

**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -****RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
2024.000024.46202.05****ID** 2024.500E0100024.16.0027-**PROCON** **Nº****Modalidade:** ARP Nº 008/2024 - SEG.**Processo Nº:** 2024-MJ252 - PROCON/ES.**Contratante:** Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES.**Contratado:** RS COMERCIAL LTDA**CNPJ:** 11.396.978/0001-30**Objeto:** Aquisição de Utensílios de copa e cozinha.**Valor:** R\$ 9.284,54 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**Fonte:** 501**Data da Assinatura:** 30/07/2024.**LETÍCIA COELHO NOGUEIRA**

DIRETORA GERAL

PROCON-ES

Protocolo 1372777**Polícia Penal do Espírito Santo - PPES -****PORTARIA Nº 220-S, DE 30 DE JULHO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art.9º, inciso IV, da Lei Complementar 1061/2023, resolve:

SUSPENDER, por imperiosa necessidade do serviço, com base no Art. 115, §11, da Lei Complementar nº 46/94, as férias referentes ao período aquisitivo 2021/2022 dos servidores abaixo:

NOME	CARGO	NF	SALDO RESTANTE
RODRIGO TOREZONI SANTANA	LIDER DE EQUIPE	2748665	30
JEFFERSON WILLIAN FERREIRA SANTANA	LIDER DE EQUIPE	2990962	15
STEPHAN NUNES DO NASCIMENTO	CHEFE DE EQUIPE	3175294	15

JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR

DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL

Protocolo 1372303**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -****SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ABERTURA DO PERÍODO DE ADESÃO Nº
001/2024 AO PROGRAMA ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA PARA OS MUNICÍPIOS CAPIXABAS**

A Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES no uso de suas atribuições, por meio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES e da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN, torna público a **ABERTURA DO PERÍODO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA PELOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS.**

No período de **ADESÃO Nº 001/2024** os municípios Capixabas manifestam o interesse em aderir ao **Programa Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA)**. A adesão ao Programa CDA prevê a possibilidade de execução do Programa pelos municípios mediante a celebração de Termo com a SETADES.

Durante o período de **31/07/2024 a 30/08/2024** os municípios aptos deverão enviar os documentos listados a seguir à GSAN/SETADES, através do Sistema E-DOCS (<https://e-docs.es.gov.br>):

- **Ofício de Manifestação de Interesse;**
- **Termo de adesão ao CDA;**
- **Parecer do Controle Social sobre a adesão do município ao Programa; e**
- **Proposta de Participação.**

EVENTOS	DATAS
Divulgação do Período de Adesão Nº 001/2024 do CDA	31/07/2024
Período para envio da documentação para a Adesão Nº 001/2024 do CDA	31/07/2024 a 30/08/2024
Publicação do Plano de Aplicação dos municípios que encaminharam os documentos para adesão (Valores e metas) no sítio eletrônico da SETADES e no DIOES	27/09/2024

Os municípios que fizeram a adesão em 2023, estão com a adesão vigente até outubro de 2028, e não precisam manifestar o interesse em aderir novamente.

Demais regras e informações acerca da metodologia, execução, monitoramento, bem como os documentos para a Adesão estão detalhados no **Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN Nº 001/2024 e no botão de acesso ao SisCDA**, disponível no endereço eletrônico da SETADES (https://setades.es.gov.br/editais_cda). Outras dúvidas, entrar em contato através do e-mail cda@setades.es.gov.br e pelos telefones (27) 3636-6828, (27) 3636-6829 e (27) 98837-0192.

Vitória, 31 de julho de 2024

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1372432**PORTARIA Nº 085-S, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

Define demais procedimentos, orientações e prazos para a resolução de pendências em requerimentos e de situações que impossibilitem o pagamento do auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES.

Considerando o Art. 10 e o Parágrafo único do Art. 12 da Lei nº 12.021, de 22 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 12.056, de 27 de março de 2024; Considerando o Art. 33 e o Art. 36 do Decreto nº 5595-R, de 10 de janeiro de 2024, alterado pelo Decreto nº 5666-R, de 1º de abril de 2024;

Considerando o § 4º do art. 25 do Decreto nº 5595-R, de 10 de janeiro de 2024, alterado pelo Decreto nº 5666-R, de 1º de abril de 2024; e

Considerando as atribuições e responsabilidades